



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

COTA n. 02743/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Casa por força da Notanº 00060/2017/DEPCONSUS/PGF/AGU, do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, em atendimento à Nota nº 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, originária desta CONEP/PFE-IBAMA. O referido documento foi também direcionado à Diretoria de Licenciamento Ambiental e cuidou da análise preliminar acerca de eventual aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Usina Termelétrica Candiota II.
2. Consultando a Nota da CONEP, verifica-se que a diligência buscada junto a essa Diretoria deu-se nos seguintes moldes: Nessa toada, quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica (ambiental, administrativa e eventuais outros aspectos técnicos relevantes), financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC. Diante das solicitações da Dilic à Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro a respeito de descumprimento de cláusulas e eventual aplicação de multas (item 4 do DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA, Sei nº 0090937), sugere-se que também a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC.(...) Ante o exposto, esta unidade da PGF no IBAMA vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO conclui: a) há necessidade da Dilic esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso;b) que a Dilic apresente minuta inicial de aditamento ao TAC, se entender viável a sua celebração;(...)
3. Além das manifestações acima, temos também a COTA nº 02583/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 20/07/2017, que solicita informações à DILIC acerca do aditamento do TAC.
4. Na oportunidade, retornam os autos com a solicitação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, de que seja ultimada a manifestação da Diretoria de Licenciamento acerca da viabilidade do aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta em debate, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao feito junto ao Advogado-Geral da União, a quem caberá a assinatura do ajuste.
5. Nesses sentidos, considerando que a DILIC ainda não respondeu às solicitações anteriormente realizada por meio das já citadas Notas, reitera-se o teor das mesmas, ou a prestação da informação de que não mais subsiste o interesse em se efetuar o aditamento em questão.
6. Ato contínuo, o processo deverá ser encaminhado à PFE/IBAMA/RS para atendimento ao disposto na COTA 01304/2017/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 28/09/2017(seq. 13).

Brasília, 09/10/2017

Enriete Fortes Thalhoffer
Procuradora Federal
MAT. 0685719

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por ENRIETE FORTES THALHOFER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 80015109 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ENRIETE FORTES THALHOFER. Data e Hora: 10-10-2017 15:29. Número de Série: 178259. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.